CAMARA





Lei N º 974

De, 05 de março de 2004

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EDUCACIONAL - CRIANDO A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o Projeto da Câmara Mirim de Paulo Afonso.

Parágrafo Único - O Programa instituído será desenvolvido pela Secretaria de Educação do Município e terá como meta o desenvolvimento da formação da cidadania, criando-se uma competência humana e "fazer-se sujeito", do processo de construção do Município.

Art. 2º- O Programa tem por objetivo garantir o jovem a interferir e gerir processo de interferência na construção do Município e transformando a Educação como múltipla inteligência.

Art. 3º - As atitudes a serem executadas pelo Programa conforme anexo I são:

I - Justificativa

II - A Câmara vai à Escola/Câmara Mirim

III - Objetivos: Geral/específico

IV - Operacionalização

a- Preparação

b- Execução

V- Avaliação







Parágrafo Único – A s despesas decorrentes da implantação do Programa correrão por conta dos recursos destinados a Secretaria do Município.

Art. 4º - O valor a ser destinado pela Secretaria de Educação poderá também ser vinculada a Secretaria de Ação Social.

Parágrafo Único - O Projeto será totalmente desenvolvido pelas Escolas Municipais.

- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2005.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2004-

Paulo Barbosa de Deus

/Freieik